

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 57/1978 de 12 de Setembro

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças promoveu, em devido tempo, estudos preliminares sobre a situação cambial da Região;

Considerando a necessidade inadiável de se completar o estudo e elaboração da Balança de Pagamentos da Região Autónoma dos Açores, tarefa que está sendo levada a cabo pelo «Grupo de Trabalho para o Estudo e Elaboração das Balanças de Pagamentos das Regiões Autónomas, criado pelo Conselho Nacional de Estatística em Dezembro do ano passado;

Considerando a vantagem de participarem nos ditos estudo e elaboração técnicos de serviços regionais e de outros implantados na Região mas com directa incidência na matéria;

Atendendo também ao solicitado ao Governo Regional pelo presidente do Conselho Nacional de Estatística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 22.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, determino:

1 - E constituído um grupo de Trabalho Regional de Apoio ao «Grupo de trabalho para o Estudo e Elaboração das Balanças de Pagamentos das Regiões Autónomas», criado pelo Conselho Nacional de Estatística;

2 - E mandato específico do G.T.R.A.:

- a) Realizar trabalhos de base que venham a julgar-se de interesse para o estudo e elaboração da Balança de Pagamentos da Região Autónoma dos Açores, por iniciativa quer do próprio G.T.R.A. quer por sugestão do G.T. do CNE;
- b) Colaborar com o G.T. do CNE, através da apresentação de sugestões e de críticas, da prestação de informações necessárias, da análise de matérias e problemas que surjam;
- c) Articular com o G.T. do CNE por forma a conseguir-se um trabalho coerente e harmónico no desempenho das funções cometidas a ambos os G.T., as quais visam o mesmo objectivo;
- d) Cooperar com o G.T. do CNE na elaboração do Relatório final deste, no qual se sugerirá uma estrutura de base das Balanças de Pagamentos das Regiões Autónomas, fontes a utilizar, atribuição de competências e responsabilidades por entidade, formas de articulação entre elas, fixação de prazos, determinação de períodos de referência.

3 - São membros do G.T.R.A.:

- a) Um técnico do DREPA, que presidirá;
- b) Um representante da Secretaria Regional das Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- d) Um representante do Banco de Portugal;
- e) Um representante das Delegações do INE na Região;
- f) Um representante da Alfândega de Ponta Delgada;
- g) Um representante do Grupo de Trabalho do IUA que elaborou o esboço da Balança de Pagamentos da Região Autónoma dos Açores 1974-1976.

4 - Os membros do GTRA serão nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta dos responsáveis pelos departamentos governamentais que superintendem nas áreas de competência dos serviços em causa.

5 - A duração do G.T.R.A. depende da duração do G.T. do CNE, regulando-se no seu funcionamento pelas normas em vigor na Região Autónoma dos Açores.

6 - O apoio administrativo ao G.T.R.A. é assegurado pelo DREPA.

Presidência do Governo Regional, 10 de Agosto de 1978. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.